

**LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 26 DE JUNHO DE 2025**

“Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências”.

O Povo do Município de Malhada/Ba, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é órgão consultivo e de assessoramento da prefeitura de Malhada-Ba, em questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate as agressões ambientais e promoção da melhoria da qualidade de vida em toda a área do município.

Art. 2º. – O COMDEMA constituir-se-á em órgão integrante do sistema estadual de defesa do meio ambiente.

Art. 3º. – O COMDEMA tem por finalidade:

- I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município;
- II – Localizar e mapear áreas críticas em que se deve desenvolver atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas e potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor;
- III – Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental do município;
- IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental no município;
- V – Estabelecer critérios para implantação de atividades públicas ou privadas, que possa vir a ameaçar o meio ambiente do município;
- VI – Analisar projetos de órgãos e entidades da administração pública (estadual, federal e municipal);
- VII – Fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do município, fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;
- VIII – Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer a comunidade de Malhada sobre a realidade ambiental do município, colaborando em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;



IX – Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

X – Prestar assessoria a outras entidades ou grupo de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes à do COMDEMA;

XI – Manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessários à execução da política ambiental do município;

XII – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, terá sua composição tripartite e paritária, constituída por no mínimo 12 (doze) membros, sendo 04 (quatro) representantes dos órgãos do Governo Municipal, 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada e 04 (quatro) representantes do Setor Econômico e seus respectivos suplentes.

I. 04 (quatro) membros dos Órgãos do Governo Municipal, podendo ser:

Secretaria de Municipal Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, entre outras;

II. 04 (quatro) membros da Sociedade Civil Organizada, podendo ser:

ONG'S ambientalistas; Associação de Bairros; Associação Comunitária Rural; Associação de Recicladores; Sindicato de Trabalhadores Rurais, Colônia de Pescadores, entre outras;

III. 04 (quatro) membros do Setor Econômico, podendo ser:

Indústrias e Comércio Locais;

§1º A indicação dos membros do conselho será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato do executivo.

§2º - Os conselheiros tomarão posse perante o Presidente do COMDEMA na primeira reunião do Colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

§3º - Caso haja algum atraso ou impedimento para que ocorra o processo eleitoral para a renovação dos conselheiros dentro do prazo previsto, o mandato dos membros do biênio deverá ser prorrogado até a conclusão do processo eleitoral.

Art. 5º – O COMDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de presidente, vice-presidente, secretário (a) e tesoureiro (a), eleitos por maioria simples dos membros presentes na reunião convocada para esse fim, cuja as



atividades e funcionamento serão definidas no regimento interno aprovado pelo COMDEMA.

Art. 6º – Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, uma única vez.

Art. 7º – O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 8º - O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas, podendo as reuniões acontecerem nos formatos presencial ou virtual.

Art. 9º. – O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com os membros da administração municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos a defesa do meio ambiente.

Art. 10º. – O COMDEMA proverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 11º. – Constatada qualquer agressão ambiental, o COMDEMA informará ao prefeito, alertando das possíveis implicações quanto as legislações Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 12º. – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 13º – As deliberações do COMDEMA terão forma de resolução dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas, na forma prevista no seu regimento interno.

Art. 14º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por ato do prefeito.

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada/Ba, em 26 de junho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal